



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000157/17	28/11/2017 16:29:44	NUCLEO PATOS DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00124642-0 / FILEMON FARIA DA CRUZ	2.2 CPF/CNPJ: 682.122.756-04
2.3 Endereço: RUA ZINA ROCHA, 492	2.4 Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
2.5 Município: PATOS DE MINAS	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 38.701-266
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00124642-0 / FILEMON FARIA DA CRUZ	3.2 CPF/CNPJ: 682.122.756-04
3.3 Endereço: RUA ZINA ROCHA, 492	3.4 Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
3.5 Município: PATOS DE MINAS	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 38.701-266
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Renascence	4.2 Área Total (ha): 153,4209
4.3 Município/Distrito: TIROS	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 1.103	Livro: 2B Folha: 103 Comarca: TIROS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 399.250 Datum: SIRGAS 2000 Y(7): 7.896.663 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,33% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	153,4209
Total	153,4209

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	44,6178
Outros	108,8031
Total	153,4209

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,0082	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	399.845 7.896.663
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: muito baixa.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:médio.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1- Histórico:

Data da formalização: 28/11/2017

Data de pedido de informações complementares: 05/06/2018

Data de resposta do pedido de informações complementares: 25/07/2018

Data da vistoria: 16/05/2018

Data da emissão do parecer técnico: 31/10/2018

2- Vistoriantes

César Teixeira Donato de Araújo - MASP 1.366.923

Thaíse Cristina de Oliveira – Estagiária NAR – Patos De Minas

Luiz Fernando Siqueira Soares – Eng. Sanitarista e Ambiental – CREA-MG 188.681/D

3- Objetivo:

É objeto deste parecer analisar o processo 11030000157/17 que solicitou intervenção em área de preservação permanente em 0,0082 ha sem supressão de vegetação nativa. Pretende-se a construção de uma casa de bomba e tubulação na área de APP, com finalidade de irrigação para desenvolvimento da atividade de 28 ha de culturas anuais.

4- Caracterização do empreendimento:

No dia 16 de Maio de 2018 foi realizada a visita técnica na Fazenda Renascence, registrada sob a matrícula nº 1.103, livro 2-B, folhas 103, Cartório de Tiros - MG. Com área total de 142,1700 ha registrada na matrícula nº 1.103 e 153,4209 de área medida em representação gráfica, localiza-se no município de Tiros MG, tendo como referência as coordenadas planas UTM datum WGS1984 X399845 Y7896663 meridiano central 45º zona 23K, propriedade de Filemon Faria da Cruz, portador do CPF 682.122.756-04. Por sua área a fazenda se caracteriza como pequena propriedade rural. Quem assina o levantamento planimétrico é o Eng. Ambiental e Sanitarista Luiz Fernando Gonçalves, CREA-MG 201010/D, ART 1420170000004187827.

A Fazenda Renascences possui topografia plana e levemente ondulada. O solo é latossolo vermelho. Está inserida dentro do bioma mata atlântica e na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, SF4.

A propriedade desenvolve a atividade de culturas anuais e bovinocultura leiteira, que se encontra regularizadas através da Autorização Ambiental de Funcionamento – AFF nº 04323/2016 com vencimento em 12/08/2020. O pedido de outorga desta captação aguarda análise da Supram TMAP e, conforme o recibo de entrega de documentos nº 0689927/2017, os documentos solicitados já foram protocolados.

Foi apresentado o CAR de nº MG-3168903-E9BF.D54E.29BC.45B5.9F3B.BE8F.D2EA.40CC. O CAR destoa da averbação pré-existente, uma vez que a área proposta para intervenção e relatada como de uso antrópico está dentro da área averbada. Foi solicitada a retificação da área, realizada porém de forma incompleta. Assim, não aprovo o CAR elaborado para a Fazenda Renascence.

Em consulta ao IDE Sisema, verificou-se que a prioridade para conservação da flora é muito baixa, vulnerabilidade natural média e, fitofisionomia de campo. A área a ser impactada pela intervenção ambiental é desprovida de vegetação nativa lenhosa.

5- Da Autorização para Intervenção Ambiental:

No processo nº 11030000157/17 foi requerida a intervenção em área de preservação permanente em 0,0082 ha sem supressão de vegetação nativa. Pretende-se com a intervenção a instalação de uma casa de bomba, bem como a tubulação e rede elétrica devida.

Conforme lei estadual 20.922/13 as intervenções em áreas de APP podem ser autorizadas de acordo com o artigo 12:

"Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

O artigo 3º da referida lei considera as atividades como utilidade pública, interesse social e baixo impacto:

"II – de interesse social:

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;"

Percebe-se, assim, que as atividades de captação de água são consideradas como de baixo impacto ambiental de acordo com a lei 20.922/2013 e, como a requisição ocorreu para irrigar uma área de culturas anuais, ela também se enquadra como de interesse social. Portanto, a requisição é passível de autorização.

Contudo, como relatado acima, o CAR destoa da averbação pré-existente, uma vez que a área proposta para intervenção e relatada como de uso antrópico está dentro da área averbada. Além disso, o laudo de ocupação antrópica não é conclusivo, uma vez que as imagens elencadas não dão subsídio para afirmar que a área requerida para intervenção é de uso consolidado.

Ficou constatado também que uma área de 5,18 hectares de reserva legal averbada no AV-4/1.103 através do processo 11030000179/08 sofreu intervenção com supressão de vegetação nativa – fitofisionomia cerrado sensu stricto. No momento da vistoria a área estava recoberta por culturas anuais (feijão). Em consulta ao banco de imagens da plataforma Google Earth, verificou-se que a intervenção foi praticada entre os anos de 2009 e 2013.

Conforme lei estadual 20.922/13:

"Art. 28. A Reserva Legal será conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado".

Diante disso, foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 166730/2018 e o Auto de Infração nº 196027/2018.

De acordo com o responsável técnico pelo projeto, Eng. Ambiental e Sanitarista Luiz Fernando Gonçalves, o local apresentado para a intervenção em APP, é o que possui as melhores condições para a implantação da casa de bomba, pois, o local para a

intervenção é consolidada não havendo a necessidade de supressão para as instalações de benfeitorias, por isso o impacto ocasionado é baixo pelo tamanho da área intervinda. Foi apresentado o Estudo de Alternativa Técnica e Locacional, anexo ao processo, assinado pelo referido engenheiro, ART 1420170000004187827. Contudo, a área selecionada esta inserida na área de reserva legal, sendo necessária uma intervenção em área de reserva legal, esta não solicitada. Existem outros pontos capazes de atender ao solicitado sem ser necessário intervir na reserva legal do imóvel.

Quanto ao pedido de outorga para estas captações, após pedido deste órgão através no Ofício 022/2016 emitido em 29/02/2016, ele foi respondido em 03/03/2016 e informado que os pedidos de outorga estão devidamente protocolados na SUPRAM TMAP, aguardando a análise técnica correspondente, conforme documentação anexa.

6- Conclusão:

Trata-se o presente processo de 0,0082 ha de intervenção em área de preservação permanente sem supressão de cobertura vegetal. Considerando que a área de reserva legal foi desmatada irregularmente, que o CAR do imóvel não foi aprovado e que o laudo de ocupação antrópica consolidada é inconclusivo, sugiro o INDEFERIMENTO desta requisição, sendo, todavia, necessária anuência do setor jurídico da URFBio do Alto Paranaíba.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CESAR TEIXEIRA DONATO DE ARAUJO - MASP: 1366923-9

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 16 de maio de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11030000157/17

Ref.: Intervenção em APP sem Supressão

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela FILEMON FARIA DA CRUZ, conforme consta nos autos, para INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 0,0082 hectares, do imóvel rural denominado "Fazenda Renascence", localizado no município de Tiros, matrícula nº 1.103 do Cartório de Registro de Imóveis de Tiros.

2 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para a construção de uma casa de bomba e tubulação em área de APP, com finalidade de irrigação para desenvolvimento da atividade de 28 ha de culturas anuais.

3 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando o Requerimento, Matrícula, Procuração, Documentos Pessoais, CAR, Autorização Ambiental de Funcionamento nº 04323/2016, Certidão de Registro de Uso da Água (uso insignificante), Plano Simplificado de Utilização Pretendida, Estudo Técnico de Inexistência de Alternativa Locacional de Área de Preservação Permanente, ART, Planta Topográfica e Laudo Técnico de Ocupação Antrópica Consolidada.

4 - Não obstante, há de ser lembrado o caráter de Interesse Social e Baixo Impacto da intervenção ora sob análise, tal qual previsto na Lei Estadual nº 20.922/13, em seu art. 3º, inciso II, alínea "g", bem como inciso III, alínea "b".

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no PARECER TÉCNICO, o requerimento de intervenção não é passível de autorização (INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEM SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 0,0082 hectares), uma vez que:

- a área de reserva legal foi desmatada de forma irregular;
- o CAR do imóvel não foi aprovado pelo técnico vistoriante;
- o laudo de ocupação antrópica consolidada é inconclusivo.

III. Conclusão:

6 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no PARECER TÉCNICO acostado nos autos, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista legal, opina desfavoravelmente à autorização da INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEM SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 0,0082 hectares, uma vez que a área de reserva legal foi desmatada irregularmente, que o CAR do imóvel não foi aprovado e que o laudo de ocupação antrópica consolidada é inconclusivo.

7 - Fica registrado que a presente manifestação restringe-se à análise jurídica do requerimento de Intervenção em APP Sem Supressão, através das informações prestadas no PARECER TÉCNICO. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e

Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer.

Patos de Minas, 26 de dezembro de 2018.

Andrei Rodrigues Pereira Machado
Analista Ambiental do IEF/URAP
MASP: 1.368.646-4

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 26 de dezembro de 2018